



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2026 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – cidade de MONTALVÂNIA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, em conformidade com o estabelecido no artigo 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem (pernoite com café da manhã), em caráter eventual, por demanda, conforme solicitação das seguintes Secretarias Municipais de: Administração e Recursos Humanos, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde, Cultura e Turismo, Educação, Transportes, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Governo, sendo a prestação dos serviços requisitados e acompanhados pelas respectivas secretarias municipais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Contratação instituída pela Portaria Municipal nº 04, de 26.03.2026.

### **1. DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ), EM CARÁTER EVENTUAL, POR DEMANDA, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SEGUINTE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ESPORTE E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CULTURA E TURISMO, EDUCAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, GOVERNO, SENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as condições previstas neste Edital.

1.2. - Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar os respectivos serviços ao Município de MONTALVÂNIA-MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico - trabalhista ou funcional para o Município de MONTALVÂNIA-MG, não podendo a credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.



## 2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1. As inscrições ficarão abertas até às 23 horas e 59 minutos do dia 30/03/2027, na plataforma de licitações Licitar Digital, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no site oficial da Prefeitura Municipal de MONTALVÂNIA: [www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail [licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br).

## 3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: até o dia 30/03/2027, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

b) validade do credenciamento: 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;

b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;

b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

c) esteja proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

d) esteja proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade



administrativa, segundo a Lei n.º 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a lei nº 12.846/2013;

e) configure situação de quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei n.º 14.133/21;

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou diretamente na plataforma Licitar Digital, encaminhada à Comissão de Contratação, que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 3.4.1.

**3.5** - A observância das vedações supra (alíneas a, b, c, d, e e, do item 3.3) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.**

4.1 O Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser enviado à Comissão de Contratação, através da plataforma Licitar Digital, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico e horário abaixo especificados:

a) **Plataforma de entrega dos documentos e realização do credenciamento:** Sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br);

b) **Período de Credenciamento:** 30/03/2026 a 30/03/2027

c) **Horário:** Até as 23h59min do dia 30/03/2027.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO.**

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 1 (um) ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da



legislação em vigor, observado o disposto neste Edital, notadamente conforme previsto no item 3.1, alínea “b”.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Licitador Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))

6.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MONTALVÂNIA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

6.4 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.5- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

6.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de inserção na plataforma, de que trata o item 4 deste Edital;

6.7 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO.

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços a Prefeitura Municipal de MONTALVÂNIA - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

### 7.1 PESSOA JURÍDICA

#### **7.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as



Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); **ou**

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; **ou**

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa jurídica" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;

n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

o) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.



8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.5 O prefeito Municipal deverá decidir em 10 dias úteis, no máximo.

## **9.0 DAS CONTRATAÇÕES**

9.1. Somente serão contratados os prestadores de serviços para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciados junto à este município de MONTALVÂNIA, através do processo de Credenciamento em epígrafe;

9.2. A contratação dos credenciados ficará a critério das Secretarias Municipais, considerando a necessidade e conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação presentes neste chamamento;

9.3. O Pedido de credenciamento não gera direito de contratação, mas tão somente a expectativa de direito, devendo ser observada a ordem do protocolo dos pedidos de credenciamento, caso haja a necessidade da contratação de novos prestadores de serviços para complemento das atividades do município.

9.4. Serão contratadas pessoas jurídicas a critério da Administração, conforme houver a necessidade para suprir a demanda do serviço público no presente momento ou posterior, admitidas contratações simultâneas, em condições padronizadas, nos termos descritos no artigo 79, I da Lei 14.133/21.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

10.2. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;



**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

10.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

10.4. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do procedimento e nem ofendam as disposições do artigo 64 da Lei 14.133/21;

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo;

10.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

10.7. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal constando obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e do número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação das respectivas Secretarias Municipais de MONTALVÂNIA-MG.

10.8. Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

MONTALVÂNIA/MG, 26 de março de 2026.

Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, especificações e condições necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite com café da manhã), em caráter eventual e sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Montalvânia/MG.

**1 - DA JUSTIFICATIVA**

1.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de hospedagem (pernoite com café da manhã), em caráter eventual e sob demanda, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Montalvânia/MG.

1.2 A contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem mostra-se necessária para dar suporte logístico à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, especialmente durante a realização da tradicional Festa da Cidade e demais festividades culturais e institucionais do município. Tais eventos frequentemente contam com a participação de artistas, cantores, equipes técnicas, produtores, autoridades convidadas e demais profissionais que necessitam de acomodação adequada durante sua permanência no município.

1.3 Nesse contexto, a disponibilização de hospedagem adequada é medida indispensável para garantir o conforto, a segurança e as condições necessárias para que esses profissionais possam desempenhar suas atividades, contribuindo para o bom andamento da programação e para o sucesso dos eventos promovidos pela municipalidade.

1.4 Ademais, a contratação por demanda permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão utilizados apenas quando houver necessidade, evitando gastos desnecessários e assegurando maior economicidade à Administração Pública.

1.5 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada, pois possibilita ao município cumprir adequadamente as obrigações assumidas na realização de eventos oficiais, garantindo organização, suporte logístico e a qualidade das atividades desenvolvidas.

**2 - DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**2.1 Do Objeto**

2.1.1 Constitui objeto do presente instrumento, credenciamento, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem (pernoite com café da manhã), em caráter eventual, por demanda, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Montalvânia/MG.

**2.2 Da Descrição do Objeto e do Levantamento De Preços**

2.2.1 Descrição detalhada do objeto com os respectivos preços unitários em que o município se propoe a pagar por conta dos serviços efetivamente prestados são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	------	----------------------	-------------	-------------



01	300	Diária	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SUÍTE COM BANHEIRO TV AR CONDICIONADO INCLUSO CAFÉ DA MANHA	R\$ 136,66	R\$ 40.998,00
02	300	Diária	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES COM TV E VENTILADOR INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 108,67	R\$ 32.601,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 74.997,00</b>

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento:

#### 3.1 Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem, com regularidade jurídica, fiscal e técnica.

##### 3.2.1 Documentação exigida:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); **ou**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; **ou**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido



pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante “pessoa jurídica” ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;

n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

o) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente, por meio de “**Ordem de Serviço**”, assinada por servidor designado, e mantendo-se o tipo e modelo que está em conformidade às especificações constantes deste Termo de referência. Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo imediato ou no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

4.2 A utilização dos serviços será formalizada por meio da emissão de **Autorização/Ordem de Serviço de Hospedagem**, na qual deverão constar, obrigatoriamente, a identificação do hóspede (nome completo e CPF) e, sempre que possível, o motivo da estadia, bem como os quantitativos estimados de diárias necessários ao atendimento da demanda da Administração.

4.3 Os serviços de hospedagem objeto do presente credenciamento deverão ser prestados em estabelecimentos (hotéis e/ou pousadas) situados no território do Município de Montalvânia e, quando necessário, em localidades estratégicas previamente definidas pela Administração, em especial nos Municípios vizinhos, localizado a aproximadamente 70 km da sede de Montalvânia, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

4.4 Na hipótese de não haver disponibilidade de vagas no estabelecimento credenciado para atender ao número de hospedagens solicitado, a prestadora de serviços deverá providenciar, às suas expensas, a realocação dos hóspedes em outro estabelecimento de mesmo nível ou superior, garantindo a comodidade e o adequado atendimento à solicitação da Administração, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes e pelo posterior acerto junto ao Município.



**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

4.5. A Administração Pública Municipal convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento. Exemplo: O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente.

4.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outromeio.

4.9 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.10 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.11 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Montalvânia, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.12 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.

4.13 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.14 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

## **5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima serão suportada pela seguinte rubrica:

POLICIA MILITAR

070104.181.0177.2031. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 194

SECRETARIA DE ESPORTE



**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

170127.122.0021.2224. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1544  
ADMINISTRAÇÃO

070104.122.0021.2003. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 152

#### GABINETE

020104.122.0020.2211. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 48

#### AGRICULTURA

150118.122.0021.2003. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1316

#### BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL CRAS

120208.245.0577.2133. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1009

120208.245.0577.2133. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16600000TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIO 1010

120208.245.0577.2133. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16610000TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS 1011

#### BOLSA FAMILIA

120208.122.0032.2127. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 899

120208.122.0032.2127339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16600000TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIO 900

#### ATENÇÃO BASICA

110210.301.0580.2091. 110210.301.0580.2091. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica 15000002RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 632

110210.301.0580.2091. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16000000TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER 633

110210.301.0580.2091. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16210000TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 634

#### VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

110210.305.0589.2099. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000002RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 773

110210.305.0589.2099. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16000000TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER 774

110210.305.0589.2099. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16210000TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 775

#### VIGILANCIA SANITARIA

110210.304.0589.2098. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000002RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 745

110210.304.0589.2098. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16000000TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER

110210.304.0589.2098. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16210000TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 747



CNPJ: 17.097.791/0001-12

#### CULTURA E TURISMO

160113.122.0021.2218. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1454

#### ESTRADAS VICINAIS

140126.782.0534.2157339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1271

#### OBRAS

130204.122.0021.2219. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1166

#### ABASTECIMENTO DE AGUA

130117.511.0447.2140. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1148

#### LIMPEZA

130315.452.0325.2155. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1245

#### EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 339039000000  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE  
310

## 6 - DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, provada a vantagem para a Administração Municipal, ser prorrogado nos termos do art. 105 c/c 111 da Lei nº 14.133/21.

6.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

## 7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do



objeto do contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## **8 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

São obrigações e responsabilidades das partes, afóra outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

### **8.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a:**

8.1.1 Na execução do contrato, será obrigação da CREDENCIADA/CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Montalvânia.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

m) Comunicar o Município de Montalvânia/MG quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

## **8.2 A CREDENCIANTE/CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA.

b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

c) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

j) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;

k) Constituir a Secretária Geral de Administração como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

## **9 – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pelas Secretarias municipais de Montalvânia - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretária municipal requisitante, através de servidor credenciado, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação



aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas; procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

## 11 - DAS UNIDADES INTERESSADAS

11.1 – Secretarias Municipais da Prefeitura de Montalvânia/MG.

MontalvâniaMG, 26 de março de 2026.

---

Adriana Almeida Santos Silva  
Secretária Municipal de Administração e RH

---

Leandro Bispo de Souza  
Secretária Municipal Esporte e Lazer

---

Leila Maura Souza Sampaio  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

Evelyn Dourado Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde



**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

---

Moabe Batista dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

---

Miralva Dourado Pereira  
Secretária Municipal de Educação

---

Plínio Oliveira Laranjeira  
Secretário Municipal de Transportes

---

Cleomar Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

---

Marconi Edson Rodrigues Barbosa  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

Nelides Lopes Viana  
Secretária Municipal de Governo



CNPJ: 17.097.791/0001-12

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026  
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

<b>RAZÃO SOCIAL/NOME:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

Vimos através do presente instrumento requerer inscrição no processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para atender a demanda do Município de MONTALVÂNIA-MG, conforme os termos do Edital:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	300	Diária	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SUÍTE COM BANHEIRO TV AR CONDICIONADO INCLUSO CAFÉ DA MANHA	R\$ 136,66	R\$ 40.998,00
02	300	Diária	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES COM TV E VENTILADOR INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 108,67	R\$ 32.601,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 74.997,00</b>

**\*\*\*OBS: O licitante deverá inserir no requerimento de inscrição apenas os itens que irão se credenciar para prestação de serviços de seu interesse.**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (nome do Rep. Legal)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 001/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



CNPJ: 17.097.791/0001-12

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**Para a atenção da Comissão de Contratação.  
Referencia: Edital de Credenciamento nº 001/2026.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 001/2026, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. -----**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026  
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA- MG  
E .....XXXXXXXXXXXX.....**

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – cidade de MONTALVÂNIA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, Inscrição Municipal nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo nº 024/2026 – Inex. Por Credenciamento nº 001/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira - DO OBJETO.**

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de hospedagem em hotel/pousada, com café da manhã, visando atender às demandas do Município, conforme solicitação das seguintes Secretarias Municipais de: Administração e Recursos Humanos, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde, Cultura e Turismo, Educação, Transportes, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Governo, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	300	Diária	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SUÍTE COM BANHEIRO TV AR CONDICIONADO INCLUSO CAFÉ DA MANHA	R\$ 136,66	R\$ 40.998,00
02	300	Diária	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES COM TV E VENTILADOR INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 113,33	R\$ 33.999,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 74.997,00</b>

**Cláusula Segunda - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente, por meio de “**Ordem de Serviço**”, assinada pelo Secretário da Administração Municipal ou seu substituto, e mantendo-se o tipo e modelo que está em conformidade às especificações constantes deste Termo de referência. Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo imediato ou no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

2.2 A utilização dos serviços será formalizada por meio da emissão de **Autorização/Ordem de Serviço de Hospedagem**, na qual deverão constar, obrigatoriamente, a identificação do hóspede (nome completo e CPF) e, sempre que possível, o motivo da estadia, bem como os quantitativos estimados de diárias necessários ao atendimento da demanda da Administração.

2.3 Os serviços de hospedagem objeto do presente credenciamento deverão ser prestados em estabelecimentos (hotéis e/ou pousadas) situados no território do Município de Montalvânia e, quando necessário, em localidades estratégicas previamente definidas pela Administração, em especial nos Municípios vizinhos, localizado a aproximadamente 70 km da sede de Montalvânia, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.4 Na hipótese de não haver disponibilidade de vagas no estabelecimento credenciado para atender ao número de hospedagens solicitado, a prestadora de serviços deverá providenciar, às suas expensas, a realocação dos hóspedes em outro estabelecimento de mesmo nível ou superior, garantindo a comodidade e o adequado atendimento à solicitação da Administração, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes e pelo posterior acerto junto ao Município.

2.5. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.6 Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

2.7 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

2.8 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de MONTALVÂNIA, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.9 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a



prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

3.1 O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, provada a vantagem para a Administração Municipal, ser prorrogado nos termos do art. 105 c/c 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

### **Cláusula Quarta - DO PREÇO**

4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG** pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do sub item 1.1.

### **Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal de saúde.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.



## Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

### POLICIA MILITAR

070104.181.0177.2031. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 194

### SECRETARIA DE ESPORTE

170127.122.0021.2224. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1544

### ADMINISTRAÇÃO

070104.122.0021.2003. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 152

### GABINETE

020104.122.0020.2211. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 48

### AGRICULTURA

150118.122.0021.2003. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1316

### BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL CRAS

120208.245.0577.2133. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1009

120208.245.0577.2133. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16600000TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIO 1010

120208.245.0577.2133. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16610000TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS 1011

### BOLSA FAMILIA

120208.122.0032.2127. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 899

120208.122.0032.2127339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16600000TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIO 900

### ATENÇÃO BASICA

110210.301.0580.2091. 110210.301.0580.2091. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica 15000002RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 632

110210.301.0580.2091. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16000000TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER 633

110210.301.0580.2091. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16210000TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 634

### VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

110210.305.0589.2099. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000002RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 773

110210.305.0589.2099. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

16000000TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER 774  
110210.305.0589.2099. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16210000TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 775

#### VIGILANCIA SANITARIA

110210.304.0589.2098. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000002RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 745  
110210.304.0589.2098. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16000000TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER  
110210.304.0589.2098. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
16210000TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 747

#### CULTURA E TURISMO

160113.122.0021.2218. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1454

#### ESTRADAS VICINAIS

140126.782.0534.2157339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1271

#### OBRAS

130204.122.0021.2219. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1166

#### ABASTECIMENTO DE AGUA

130117.511.0447.2140. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1148

#### LIMPEZA

130315.452.0325.2155. 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1245

#### EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 339039000000  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE  
310

### **Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.**

7.1. Os serviços serão executados de forma profissional independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Administração de MONTALVÂNIA – MG.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;



- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de MONTALVÂNIA.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- m) Comunicar o Município de MONTALVÂNIA/MG quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- c) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.



- j) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;  
k) Constituir a Secretária Municipal de Administração como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuídas todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

#### **Cláusula Décima - DAS SANÇÕES**

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pelas respectivas Secretarias municipais requisitantes dos serviços, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através de servidor credenciado, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.**

12.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou



fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos, quando houver.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia nem alteração do que foi pactuado.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.**

14.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - concensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com por ato causado pela Administração, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG** e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG**, nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento que lhe deu origem.



#### **Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.**

16.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.2 Toda providência tomada tanto pela Contratante/Credenciante quanto pela Contratada/Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

16.3 O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

#### **Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.**

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94, I da Lei Federal no 14.133/21.

17.2 Anualmente deverá ser publicado edital de Credenciamento, com a finalidade de oportunizar a inserção de empresas interessados na prestação dos serviços constantes deste credenciamento, conforme determina o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Oitava - DO FORO.**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

MONTALVÂNIA- MG, ..... de ..... de 2026.

Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal  
Contratante

NOME DO CONTRATADO  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: .....

CPF: .....

Nome: .....

CPF: .....



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2026 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG**, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem (pernoite com café da manhã), em caráter eventual, por demanda, conforme solicitação das seguintes Secretarias Municipais de: Administração e Recursos Humanos, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde, Cultura e Turismo, Educação, Transportes, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Governo.

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da **plataforma de licitações** – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período de Credenciamento:** 30/03/2026 a 30/03/2027

**Horário:** Até às 23h59min do dia 30/03/2027.

**Informações:** [licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br).

#### **ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações** – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) <edital Inexigibilidade Por Credenciamento nº 001/2026> esclarecimentos.

**Telefones:** (31) 3191-0707 – OBSERVAÇÃO: telefone da plataforma “Licitar Digital”.

**Horário de funcionamento:** 08h00min às 17h00.

**Referência de Tempo:** horário de Brasília (DF).

**Endereço Eletrônico:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – MONTALVÂNIA/MG, das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, bem como no sítio eletrônico oficial [www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br) e na plataforma de licitações Licitar Digital através do sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Montalvânia/MG, 26 de março de 2026.

Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal